



Prefeitura Municipal de Aratoca
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 097/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE.

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CREDENCIADA: OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

CNPJ Nº: 48.358.179/0001-80.

VALOR: 36.000,00(trinta e seis mil reais), ao custo de R\$ 300,00(trezentos reais) o plantão.

VIGÊNCIA: 01 (um) Ano.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO

01/09/2025

ANO

2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

PROCESSO LICITATÓRIO.

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

REQUISITANTE:

Secretaria de Saúde.

DATA: 05/05/2025.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº PROCESSO: 037/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arataca - BA

DADOS CADASTRAIS		
Nome: OCIRLEI ALVES PINTO		
Endereço: RUA ONZE Nº 84 PARQUE BOA VISTA	Cidade: ITABUNA	UF:BA
Telefone: (73) 99988-2064	Celular: (73) 99157-3143	E-mail: ocirleialves@gmail.com
Banco: 0077 (Banco Inter)	Agência: 0001	Conta Corrente: 25078637-0
CPF: 00143575503	RG: 7243714- 60	

Eu, OCIRLEI ALVES PINTO representante legal da empresa OCIRLEI ALVES PINTO LTDA, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços: **No item 4 - Serviço de Enfermagem (02) Referente aos Plantões assumido no período das 07h00h às 07:00h (dia posterior) no valor de R\$ 300,00 (PLANTÃO)**

DECLARO, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2022, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

ARATACA, 26 DE AGOSTO DE 2025



OCIRLEI ALVES PINTO
CPF: 00143575503



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

4ª ATA REFERENTE À SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
- INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Arataca - BA, às 09h:30 horas, em sessão pública, reuniu-se a Comissão de Contratação, composta Sr. Presidente **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, **JENILTON SANTOS ALVES** e **GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO**, agentes de contratação, designados pela Portaria 013 de 02 de Janeiro de 2025, devidamente designados para, sob a presidência do primeiro, deliberar, acerca dos documentos dos interessados referente à Inexigibilidade de licitação no procedimento de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Informa a comissão que o aviso de licitação e o edital foi publicado no Diário Oficial do município, no dia 15 de Maio de 2025.

Dada a abertura do certame, foi constatado o envelope da seguinte empresa:

Nome
OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

Informa ainda a comissão, que apesar da divulgação do edital, na íntegra no Diário Oficial, apenas estas empresas manifestaram interesse em participar do referido processo nesse momento.

Dando prosseguimento a sessão foi analisado os documentos de **HABILITAÇÃO**, da empresa participante **OCIRLEI ALVES PINTO LTDA**, única participante do certame, e após análise por parte da comissão de contratação, a mesma foi declarada **HABILITADA**, pois a mesma atendeu o instrumento convocatório. O Presidente perguntou aos membros, após rubrica dos documentos de habilitação, se teriam algum fato a consignar em ata. Os presentes nada arguíram sobre os documentos na fase de habilitação, e abriram mão de recurso nesta fase. Depois de confirmada a habilitação da proponente e examinadas pela Comissão e seus membros a aceitabilidade das solicitações de credenciamento, quanto ao objeto, bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os apresentados na tabela determinada pela administração, e após indagação sobre a intenção de interposição de recursos, a Comissão decidiu, credenciar a empresa, com o seguinte valor:

OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

3	Serviço de Enfermagem (02)	<u>Descrição do Serviço:</u> Estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica. <u>Referência:</u> Plantão assumido no período das 07h00h às 07:00h (dia posterior)	Profissional / Mês	01	R\$ 300,00 (PLANTÃO)
---	-------------------------------	--	-----------------------	----	-------------------------

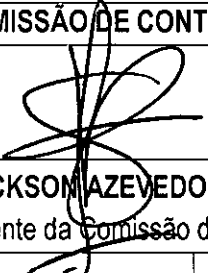


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

O Presidente perguntou aos presentes, após rubrica da solicitação de credenciamento, se teriam algum fato a consignar em ata. Os presentes disseram que não tem nada a declarar.

Nada mais tendo a registrar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão e determinou que eu, Jenilton Santos Alves, na oportunidade, nomeado Secretário "Ad Hoc", lavrasse a presente ATA, que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada, na forma da legislação vigente.

Arataca-BA, 01 de Setembro do ano de dois mil e vinte cinco.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
 _____ VICKSON AZEVEDO ALMEIDA Presidente da Comissão de Contratação	
 JENILTON SANTOS ALVES Membro da Comissão de Contratação	 GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO Membro da Comissão de Contratação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OCIRLEI ALVES PINTO LTDA
CNPJ: 48.358.179/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:10 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2026.
Código de controle da certidão: **33CE.AB8D.64CB.A058**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Consultar

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 48.358.179/0001-80
Razão Social: OCIRLEI ALVES PINTO LTDA
Endereço: R B JD ACACIAS / PARQUE VERDE / ITABUNA / BA / 45604-817

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2025 a 08/09/2025

Certificação Número: 2025081003316108564654

Informação obtida em 18/08/2025 09:58:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254219028

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.358.179/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 33368 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: OCIRLEI ALVES PINTO LTDA
CPF/CNPJ: 48.358.179/0001-80
Endereço: Rua B (JD ACACIAS) Nº98 - Parque Verde - Itabuna-BA CEP: 45604-817

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 12/08/2025

Validade: 90 dias

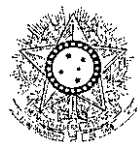
MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 12 de Agosto de 2025

Chave de validação: 7e2e12ae

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OCIRLEI ALVES PINTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.358.179/0001-80

Certidão nº: 44934583/2025

Expedição: 05/08/2025, às 14:01:09

Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OCIRLEI ALVES PINTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.358.179/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.358.179/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2022
NOME EMPRESARIAL OCIRLEI ALVES PINTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OCIRLEI ALVES PINTO ENFERMAGEM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R B JD ACACIAS	NÚMERO 98	COMPLEMENTO APT 202	
CEP 45.604-817	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERDE	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECOM@ARGOSCONTABILIDADE.COM		TELEFONE (73) 9157-3143	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2025 às 09:53:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.358.179/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2022
NOME EMPRESARIAL OCIRLEI ALVES PINTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OCIRLEI ALVES PINTO ENFERMAGEM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R B JD ACACIAS	NUMERO 98	COMPLEMENTO APT 202	
CEP 45.604-817	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERDE	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECOM@ARGOSCONTABILIDADE.COM		TELEFONE (73) 9157-3143	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2025 às 09:53:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:

OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

OCIRLEI ALVES PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/04/1981, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, CPF nº 001.435.755-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0724371460, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA B (JD ACACIAS), 98, PARQUE VERDE, ITABUNA, BA, CEP 45604817, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial OCIRLEI ALVES PINTO LTDA. Tendo como nome fantasia OCIRLEI ALVES PINTO ENFERMAGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA B (JD ACACIAS), 98, APT:202, PARQUE VERDE, ITABUNA, BA, CEP 45.604-817.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.



Req: 81200001469465

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98247171 em 20/10/2022
Protocolo 224704095 de 20/10/2022
Nome da empresa OCIRLEI ALVES PINTO LTDA NIRE 29205470810
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 267952038572874
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:

OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8650-0/01 - atividades de enfermagem.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

OCIRLEI ALVES PINTO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a OCIRLEI ALVES PINTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Req: 81200001469465

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98247171 em 20/10/2022
Protocolo 224704095 de 20/10/2022
Nome da empresa OCIRLEI ALVES PINTO LTDA NIRE 29205470810
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 267952038572874
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:

OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



Req: 81200001469465

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98247171 em 20/10/2022
Protocolo 224704095 de 20/10/2022
Nome da empresa OCIRLEI ALVES PINTO LTDA NIRE 29205470810
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 267952038572874
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:

OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

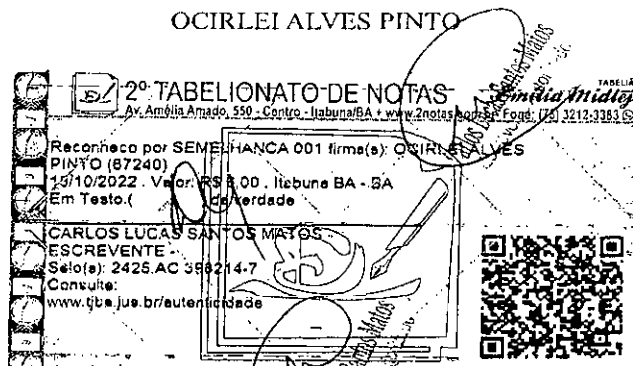
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ITABUNA, BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

ITABUNA, BAHIA, 14 de outubro de 2022.

2º Tabelionato


OCIRLEI ALVES PINTO



Req: 81200001469465

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98247171 em 20/10/2022
Protocolo 224704095 de 20/10/2022
Nome da empresa OCIRLEI ALVES PINTO LTDA NIRE 29205470810
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 267952038572874
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



224704095

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

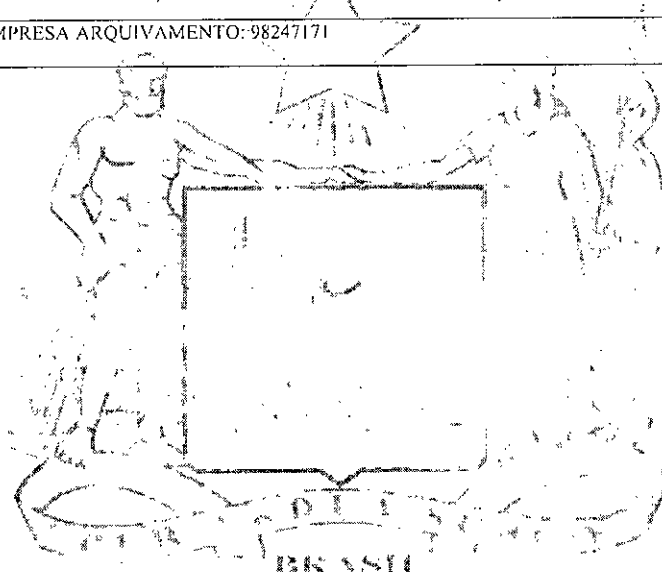
NOME DA EMPRESA	OCIRLEI ALVES PINTO LTDA
PROTOCOLO	224704095 - 20/10/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205470810
CNPJ 48.358.179/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205470810 DE 20/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 20/10/2022

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98247171



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98247171 em 20/10/2022

Protocolo 224704095 de 20/10/2022

Nome da empresa OCIRLEI ALVES PINTO LTDA NIRE 29205470810

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 267952038572874

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[illegible]

NOME DO CLIENTE:
OCIRLEI ALVES PINTO
CPF: 001.4***-***
ENDEREÇO:
RUA 11 84
PARQUE BOA VISTA/ITABUNA
45604-690 ITABUNA BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
9417906

CÓDIGO DO CLIENTE
7089530843



NOTA FISCAL N° 894539844 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 18/08/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>
chave de acesso:
2925 0815 1398 2900 0194 6600 0894 5398 4420 8914 8194
Protocolo de autorização: 3292500052617295 - 18/08/2025 às 08:05:33

REF: MÊS/ANO
08/2025

TOTAL A PAGAR R\$
124,35

VENCIMENTO
26/09/2025

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 18/07/2025		LEITURA ATUAL 18/08/2025		N° DE DIAS 31		PRÓXIMA LEITURA 17/09/2025					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	90,00	0,75232770	67,70	3,39	67,70	20,50	13,89	0,56048000	PIS	86,61	1,13	0,97
Consumo-TE	kWh	90,00	0,37213697	33,49	1,67	33,49	20,50	6,86	0,27724000	COFINS	86,61	5,16	4,46
Acrés. Band.VERMELHA				2,25	0,11	2,25	20,50	0,46		ICMS	108,95	20,50	22,33
Acrés.Bd.VERMELHA-P2				5,51	0,26	5,51	20,50	1,12					
Ilum. Púb. Municipal				16,23									
MultaCOSIP				0,05									
Multa-NF 880065582				2,08									
Jurisd. 880065582				0,03									
IPCA 880065582				0,01									
ITAIPU-A21-L10438/02				3,00									
TOTAL				124,35									

CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	N° DIAS FAT	
AGO25	90	31
JUL25	102	33
JUN25	91	29
MAI25	84	31
ABR25	92	29
MAR25	72	29
FEV25	90	18
JAN25		
DEZ24		
NOV24		
OUT24		
SET24		
AGO24		

CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
AGO25	90	31
JUL25	102	33
JUN25	91	29
MAI25	84	31
ABR25	92	29
MAR25	72	29
FEV25	90	18
JAN25		
DEZ24		
NOV24		
OUT24		
SET24		
AGO24		

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
1182544180	Energia Ativa	Único	5.623,00	5.713,00	1,00000	90,00		

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira vigente é a VERMELHA P2. Informações www.aneel.gov.br.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

08/2025

CÓDIGO DO CLIENTE 7089530843

VENCIMENTO 26/09/2025

TOTAL A PAGAR R\$

124,35

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

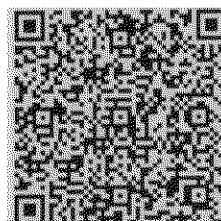
ITAU

PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09107 20104.892931 65833.020008 3 12160000012435				
PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO OCIRLEI ALVES PINTO 001.4***-*** RUA 11 84 PARQUE BOA VISTA/ITABUNA 45604-690 ITABUNA BA				
NOSSO NÚMERO 109109010480	Nº DO DOCUMENTO 724399850	CÓDIGO DO CLIENTE 7089530843	DATA DE VENCIMENTO 26/09/2025	VALOR DO DOCUMENTO 124,35
BENEFICIÁRIO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.629/0001-94 AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58336				



PAGUE COM PIX





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00911869E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 18/08/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

CNPJ: 48.358.179/0001-80

Endereço: R B JD ACACIAS, 98, APT 202, Bairro Parque Verde, Itabuna, Bahia

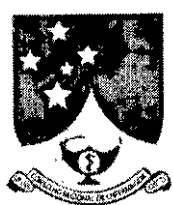
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 18 de agosto de 2025



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

CERTIDÃO NEGATIVA

Validade: 26/11/2025

Número da Certidão: 20251188249461

O presidente do COREN BA **CERTIFICA** para os devidos fins, que OCIRLEI ALVES PINTO, CPF: 001.435.755-03 possui inscrição(ões) profissional(is) neste Conselho Regional na(s) seguinte(s) categoria(s):

ENFERMEIRO inscrição n.º 510213-ENF (ATIVO), desde 17/03/2017. Inscrito com DIPLOMA /CERTIFICADO. **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas às anuidades devidas ao COREN BA.

O profissional de enfermagem OCIRLEI ALVES PINTO, CPF 001.435.755-03 **está QUITE com as obrigações eleitorais e NÃO CONSTAM** condenações transitadas em julgado em **Processo Ético** até a presente data.

Essa certidão pode ser apresentada aos Conselhos Regionais de Enfermagem para solicitação de quaisquer serviços que exijam a apresentação de certidão referente a situação inscricional.



Esta **certidão negativa** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser verificada utilizando o Código QR ou acessando a página do SIGEN do Conselho Federal de Enfermagem, no endereço:

<https://sigen.cofen.gov.br/verificar-certidao>

Certidão emitida em 28/08/2025 às 10:35:34

e-CIP



Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos
na Carteira de Identidade Profissional original.



CRENCIAMENTO Nº 003/2025.

ASSUNTO: RELATÓRIO SOBRE PROCEDIMENTO ESCOLHIDO.

4º PARECER

Trata-se de Processo de Inexigibilidade através de procedimento auxiliares credenciamento contidos na Lei 14.133/2021, Paralelo Não Excludente para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

2. FUNDAMENTOS

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII. XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, a administração busca realizar a contratação, como já citado, de pessoas jurídicas especializadas para execução de serviços de recepção e destinação final de resíduos sólidos classes IIA (não inertes) e IIB (inertes), gerados pelo município.

Tal contratação se amoldaria de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista que a contratação das empresas seria paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas credenciadas vão ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II também do Art. 79.

Vejamos alhures o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

O credenciamento se apresenta da seguinte forma: A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação "paralela e não excludente", ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à "seleção a critérios de terceiros", em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os "mercados fluidos": situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado. Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital. A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.

A de se levar em consideração ainda, que vários municípios da região do município de Aratá, utilizam-se do mesmo procedimento contratual, conforme consta nos autos do processo administrativo e ainda a comprovação que em outros municípios do Brasil é uma prática rotineira este tipo de contratação através de credenciamento.

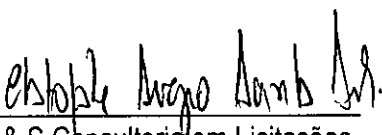


2. Conclusão

Pelo exposto, opino pela continuidade do presente processo de contratação, no moldal apresentado, pelo Prefeito Fernando Mansur Gonzaga.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a(s) referida(s) empresa(s), relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do prefeito optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Arataca/BA, 01 de Setembro de 2025.



C & S Consultoria em Licitações
Cristophe Sérgio Santos Silva
Consultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

4º RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

A Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e nas disposições do Edital de **Credenciamento Nº 003/2025**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA AREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO decide habilitar e declarar credenciada do presente processo a empresa abaixo:

PARTICIPANTE:

Nome
OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

CREDENCIADA:

Nome
OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Estimado pela Administração.

Arataca, 01 de Setembro de 2025 – Vickson Azevedo Almeida – Comissão de Contratação.



4º DESPACHO PARA HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 037/2025.

Modalidade: Credenciamento nº 003/2025.

Tipo: Preço Fixado Pela Administração.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Senhor Prefeito:

CONSIDERANDO o que consta na 4ª Ata Circunstanciada da Sessão do Credenciamento nº 003/2025, elaborada pela comissão de contratação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento auxiliar transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas enviaram suas documentações e tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à carta de credenciamento e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021;

Tendo em vista a competência da autoridade superior para homologar e adjudicar o objeto do Credenciamento nº 003/2025 às empresas credenciadas no certame, conforme a lei nº 14.133/21;

E tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº. 14.133/2021, declarando credenciadas a seguintes empresa: **OCIRLEI ALVES PINTO LTDA**, com o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), ao custo estimado de R\$ 300,00(trezentos reais) por plantão, conforme processo anexo, encaminho para homologação e adjudicação o procedimento do objeto deste Credenciamento nº 003/2025.

Arataca, 01 de Setembro de 2025.

Vickson Azevedo Almeida
Procurador Oficial
Portaria nº 011 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

4ª HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do relatório apresentado pelo Presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Arataca, relativo ao **CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**, considerando ainda, a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo de licitação, **RESOLVE**:

- I. Homologar a deliberação do Presidente da Comissão de Contratação constantes do Relatório do **CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**.
- II. Homologar e Adjudicar o objeto deste Credenciamento, a seguinte empresa credenciada:

Nome
OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

Arataca-Bahia, 01 de Setembro de 2025



Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Arataca homologa e adjudica o 4º resultado do **Credenciamento nº. 003/2025**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA AREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme Edital de Credenciamento 003/2025 publicado no Diário Oficial do Município de 21/05/2025, respectivamente, a saber.

CREDENCIADAS:

Nome
OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

Valores: Conforme estipulado pela Administração.

Arataca-Bahia, 01 de Setembro de 2025. Vickson Azevedo Almeida. Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A **Comissão de Contratação**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICA** a 4ª lista dos credenciados PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme Edital de Credenciamento 003/2025 publicado no Diário Oficial do Município de 21/05/2025, respectivamente, a saber:

CREDENCIADA:

Nome
OCIRLEI ALVES PINTO LTDA

Arataca-Bahia, 01 de Setembro de 2025. Vickson Azevedo Almeida. Comissão de Contratação.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025

CONTRATO Nº 132/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA **OCIRLEI ALVES PINTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARATACA - BA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.658.158/0001-03, com sede à Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n Centro, Arataca - Bahia CEP 45.695-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **OCIRLEI ALVES PINTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.358.179/0001-80, com sede na Rua B, Jardim das Acácias nº 98, Parque Verde, Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, neste ato representada por **Ocirlei Alves Pinto**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 0724371460, expedida pela SSP-BA, e do CPF/MF nº 001.435.755-03, residente e domiciliada na Rua B, Jardim das Acácias nº 98, Parque Verde, Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, doravante denominado de **CREDENCIADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, Edital de Credenciamento nº 003/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS)**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, Edital de Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº 097/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 003/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



3.3 Os serviços deverão ser executados nos locais e horários indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

3	Serviço de Enfermagem (02)	<u>Descrição do Serviço:</u> Estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica. <u>Referência:</u> Plantão assumido no período das 07h00h às 07:00h (dia posterior)	Profissional / Mês	01	R\$ 300,00 (PLANTÃO)
---	----------------------------	--	--------------------	----	----------------------

O valor do contrato é de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), ao custo de R\$ 300,00(trezentos reais), por plantão.

O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Aratoca – BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.6 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.7 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Arataca, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Arataca, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;



6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Aratá e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Aratá ;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Aratá , no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Aratá ;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Aratá sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Aratá - BA, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Aratá decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

b) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito



pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

- a) A rescisão do presente Contrato poderá ser:
Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 - Aratá-Bahia



- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Aratoca.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Aratoca encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA XV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Aratoca - BA para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0310	031010	2.083	33903900000	150010020000 160000000000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

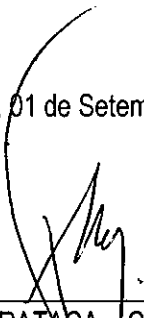
0310	031010	2.085	33903900000	150010020000 160000000000
------	--------	-------	-------------	------------------------------

CLÁUSULA XVI - DO FORO

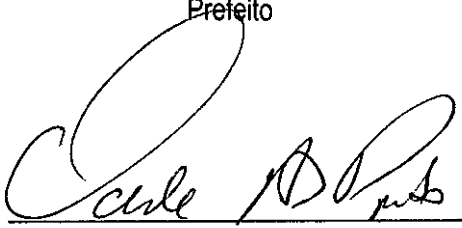
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Camaçari - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arataca - BA, 01 de Setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE ARATACA - CREDENCIANTE
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito



OCIRLEI ALVES PINTO LTDA
Credenciada
Ocirlei Alves Pinto
RG nº 0724371460 SSP-BA
CPF/MF 001.435.755-03

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CREDENCIADA: OCIRLEI ALVES PINTO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

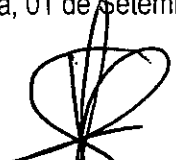
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0310	031010	2.083	33903900000	150010020000 160000000000
0310	031010	2.085	33903900000	150010020000 160000000000

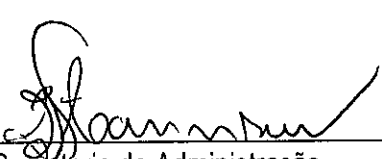
VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) AO CUSTO DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), POR PLANTÃO.

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Arataca, 01 de Setembro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
CONTRATO Nº 132/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
CREDENCIADA:	OCIRLEI ALVES PINTO LTDA.
CNPJ:	48.358.179/0001-80
PERÍODO:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, IV E 79 DA LEI 14.133/21.
VALOR:	R\$ 36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REIAS), AO CUSTO DE R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS) POR PLANTÃO.
DATA DE ASSINATURA:	01 DE SETEMBRO DE 2025.

Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 CONTRATO Nº 132/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
CREDENCIADA:	OCIRLEI ALVES PINTO LTDA.
CNPJ:	48.358.179/0001-80
PERÍODO:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, IV E 79 DA LEI 14.133/21.
VALOR:	R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REIAS), AO CUSTO DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) POR PLANTÃO.
DATA DE ASSINATURA:	01 DE SETEMBRO DE 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTVEQZNFMTG4QJC0MJDCNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000132/2025

Última atualização 19/09/2025

Local: Arataca/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA**Unidade executora:** 13658158000103-001 - PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000097/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 19/09/2025 **Data de assinatura:** 01/09/2025 **Vigência:** de 01/09/2025 a 01/09/2026**Id contrato PNCP:** 13658158000103-2-000131/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [13658158000103-1-000105/2025](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, EXAMES LABORATORIAIS, PROTESES DENTÁRIAS, E OUTROS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 36.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 48.358.179/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ORCILEI ALVES PINTO LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	19/09/2025 - 11:18:12
Exibir: 5 1-1 de 1 itens	
Página: 1	
Voltar	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.